


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS PARA A FESTA DA CEREJA DO ANO DE 2017
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Clausula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na celebração de um contrato de aquisição de serviços para a realização de espetáculos musicais para a Festa da Cereja do ano de 2017, a realizar em Alfândega da Fé; nos dias, 09, 10 e 11 de Junho de 2017, nomeadamente:

Contratação dos seguintes artistas e equipamento técnico necessário para a realização dos espetáculos musicais que se identificam na presente cláusula para a realização da Festa da Cereja, nas datas abaixo indicadas:

Dia 9 Sexta feira:

- Sons do Minho (estes artistas farão um workshop com artistas de concertinas locais. No espectáculo da noite, os músicos locais serão convidados a subir ao palco e participar no espectáculo).
- DJ The Fucking Bastards + Dj Bocalino
- Performances: Didgeriduo + Led Sensation

Dia 10 Sábado:

- João Pedro Pais
- DJS Durval + Dj Ruben Nave + 3 Bailarinas
- Performances: Les Freak Chic + Leds Wings Colors

ANIMAÇÃO DE RUA:

Banda de dixieland que percorrerá o recinto da feira com actuações em locais diversos. Este espectáculo será para dia 10 de Junho com actuações ao fim da manhã, início da tarde e início da noite

TENDA MÁGICA:

Instalação de uma tenda insuflável, com mesinhas e cadeiras coloridas no espaço da Feira, onde estarão 3 animadoras que farão pinturas faciais e modelagem de balões às crianças presentes. Esta animação será para a manhã e tarde do dia 10 de Junho.

Dia 11 Domingo: Festival de Folclore:

Cante Alentejano: Grupo de Cantadores de Beringel

Fandango: Grupo de Danças e Cantares da Chamusca e do Ribatejo

Minho: Grupo Etnográfico de Areosa
Trás-os-Montes: Pauliteiros de Miranda

TENDA DE ANIMAÇÃO

Som e Luz

Montagem e desmontagem de Som, Luz e cabine de Dj's, com os respectivos técnicos para operarem os equipamentos na tenda durante os dias 9 e 10 de Junho

Vídeo:

Ecrã de Projecção com 3m x 2m com imagens e grafismos adequados aos DJs. Com a possibilidade de passar publicidade ou outra informação no ecrã para colocar no interior da tenda, durante os dias 9 e 10 de Junho. Captação de imagens através de um operador de câmara dos momentos mais importantes do certame, com edição de filme final.

PROMOÇÃO:

200 Cartazes com 50cm x 70cm
200 Cartazes A3 (para as montras do comercio tradicional)
2000 Flyers Trípticos (A4 com+2 dobras)
20 Camisolas impressas para a organização.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Pela aquisição dos serviços objeto do presente caderno de encargos tem a duração de 3 dias.

Clausula 4.ª

Preço Base

É fixado como preço base do presente procedimento, o valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 5.^a**Princípios Gerais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a execução do presente Caderno de Encargos observa os princípios gerais de direito, designadamente, de transparência, da boa-fé, da responsabilidade e da estabilidade.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.^a****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a produção e realização da Festa da Cereja referente ao ano de 2017, nas datas indicadas.
- c) Providenciar o equipamento técnico necessário para a realização dos espetáculos;
- d) Garantir atempadamente o transporte de toda a logística necessária à preparação dos espetáculos, inclusivamente do equipamento técnico, e garantir a sua montagem e organização, por profissionais devidamente habilitados;
- e) Proporcionar o transporte da equipa artística e técnica até ao local dos espetáculos;
- f) Permitir a gravação do espectáculo.

Cláusula 7.^a**Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.

Cláusula 8.^a**Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade dos equipamentos objeto do presente contrato.
2. Em caso de anomalia detetada nos equipamentos, o adjudicatário compromete-se a substituir os mesmos, de imediato.

Cláusula 9.^a**Local da prestação do serviço**

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato, será em Alfândega da Fé, na zona do recinto da feira.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos que se mostrem necessários à realização dos espetáculos musicais, objeto do presente contrato e respectivos documentos/garantias e especificações técnicas são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção II
Obrigações da Contraente Público

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efectuado por 3 tranches, em data a acordar com a empresa contratada.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos da conclusão do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do serviço em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na prestação do serviço tenha determinado a respectiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos furtivos e força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso furtivo ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos furtivos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo possível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 20.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Alfândega da Fé, 02 maio de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

02-05-2017



Berta Ferreira Milheiro Nunes